



ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN, DORA MARIA DA COSTA e MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para apresentar a estatística dos processos julgados no colegiado até novembro: “Antes de passar aos processos da preferência dos Srs. Advogados, quero cumprimentar os componentes da Turma e os seus respectivos Gabinetes pela grande produtividade até o momento alcançada por todos nós. Chegamos, até o mês de novembro, a trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco processos julgados”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 200800-92.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYSE MARIA CAPUCHO FONSECA, Advogado: Manoel Hermando Barreto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13842-87.2003.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): DOMÍCIO DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Agravado(s): PROGRAMA DAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46300-60.2007.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOÃO LUIZ LOPES, Advogado: Ronaldo Marrazzo da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Lúcia Rodrigues Bittar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 834-53.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DELZA SOBREIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 883-03.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE JESUS SOARES ALVES, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-55.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 227-69.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora:



Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ALBERTO MIGUEL DE MORAES, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10875-25.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERNANDO FERREIRA NEVES, Advogado: Nabson Santana Cunha, Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), Advogado: Rubens Caetano Vieira, Advogado: Célio Alves do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 172300-05.2006.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTONIO NASCIMENTO DE FREITAS, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Recorrido(s): SUAREZ INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto aos danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF, e quanto aos honorários advocatícios, por má aplicação da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, no montante de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 10500-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: MARCOS ANTÔNIO LÓIA DE MÁRIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC/73 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão do Regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos à existência de norma coletiva dispendo acerca do Plano Demissão Voluntária, bem como quanto à presença do Sindicato no momento da adesão do reclamante ao referido plano e quanto ao disposto no acordo sobre a rescisão do contrato de trabalho. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada e o do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 237700-47.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTRUDECOR S/A, Advogada: Patrícia Nagy Olah, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Roseli Caetano da Silva, Recorrido(s): MARCOS CAETANO DA SILVA TRANSPORTE LTDA., Advogado: Jorge do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 a CLT; e 458 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão recorrido proferido por ocasião do julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à presença ou não dos requisitos da relação de emprego, conforme arguido no recurso ordinário da 2ª reclamada. **Processo: RR - 684-18.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): MANOEL CARLOS DIAS DE MIRANDA, Advogado: William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição relativa aos depósitos do FGTS, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e no mérito,



dar-lhe provimento pronunciar a prescrição bienal total do direito de ação do reclamante e extinguir o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73, vigente à época. Custas de R\$ 592,44 (quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 29.622,24 (vinte e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere, conforme requerido na petição inicial. **Processo: RR - 1322-59.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: VITAL DA SILVA BARROS NETO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Estabilidade provisória pré-aposentadoria. Previsão em norma coletiva. Dispensa a menos de 6 meses da aquisição do direito. Caráter obstativo da dispensa" e "Empregado bancário. Vítima de assaltos em agência bancária. Indenização por dano moral. Responsabilidade do empregador", por violação do art. 129 do Código Civil e por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da dispensa obstativa do direito à estabilidade provisória pré-aposentadoria, e em razão do término da vigência da norma coletiva, condenar o reclamado ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da estabilidade provisória, na forma prevista na Súmula nº 396, I, do TST, com juros e correção monetária, além de retificação da CTPS, conforme se apurar em liquidação, e restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST, e via de consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, no que se refere ao "quantum" indenizatório arbitrado. IV - conhecer do agravo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; V - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; VI - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado, em face dos capítulos em que sucumbente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 1884-96.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Meideiros, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALZIRA OLIMPIO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista no tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Ex-empregado da FEPASA. Estrada de Ferro Sorocabana. Paridade remuneratória com os empregados na ativa da CPTM. Sucessão trabalhista", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pela reclamante, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 2007-86.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Renato Melo Rodrigues, Recorrido(s): SIDNEI RIBEIRO SOARES, Advogado: Edu Henrique Dias Costa,



Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver da condenação o segundo reclamado, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2218-47.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DINEIA LEAO WATANABE, Advogado: Ivomar Finco Araneda, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia, com inclusão em folha de pagamento, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor da última remuneração percebida pela reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2264-25.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a necessidade de consideração do tempo de afastamento do Reclamante para fim de verificação da correção do enquadramento e ainda para aferição do direito ou não ao décimo quarto salário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 299-23.2011.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrente e Recorrido: JAILSON CARLOS LOPES DA SILVA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): SOLSEG SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada somente quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/73, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferira ao reclamante o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas excedentes da oitava diária, e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 946-19.2011.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA., Advogado: Mônica Cristina das Chagas, Recorrido(s): ORLANDO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Cleide Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "danos materiais. ônus da prova", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de pensão mensal vitalícia. Rearbitrada a condenação para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos). **Processo: RR - 50200-18.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONSTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Recorrido(s): GLENDSON NUNES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa



prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973. **Processo: RR - 860-24.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WANDA DE CASTRO CISCOTTO E OUTRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Fonte de custeio. Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração da Parcela PL/DL 1971", por ofensa ao art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte dos reclamantes e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros da mora e pela correção monetária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1425-16.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): BENEDITO FIRMIANO E OUTROS, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): ESISEG - SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FLÁVIO DA CRUZ, Advogado: Alcino Aparecido de Almeida, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO MORAIS DA SILVA, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Recorrido(s): REGINA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: João Batista Marques, Recorrido(s): NILTON DA SILVA, Advogado: Fabiano Sampaio D'Avila, Recorrido(s): ELIAS JOSÉ CRISTO, Advogada: Ana Célia Sousa Esteves, Recorrido(s): UNO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): LUIZ CARLOS RIGO ROCHA, Recorrido(s): RICARDO RIBEIRO SEABRA, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR LUCHESE FREIRE, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA ROCHA LOPES, Advogada: Daniele da Silva Sampaio, Recorrido(s): WALMIR DE SOUSA RIBEIRO FILHO, Recorrido(s): EDUARDO NORBERTO PROCOPIAK, Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Grupo econômico. Caracterização. Imprescindibilidade de relação hierárquica entre as empresas", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os recorrentes do polo passivo da execução, afastando-se, por conseguinte, sua responsabilização solidária pelos créditos exequendos e a multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1532-89.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NERILDO MACHADO JUNIOR, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): RBZ - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/C LTDA., Advogada: Fabiana Silva dos Santos, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o Banco Itaú Unibanco S.A. e, por consectário lógico, o seu enquadramento como bancário, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, como entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas de 600,00 (seiscentos reais), pelo banco reclamado. **Processo: RR - 117-81.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): RAQUEL CASANOVA MARIANTE NERY, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Caixa Econômica Federal. Bancário. Adesão ineficaz à jornada de 8 horas. Horas extras. Base de cálculo", por violação do art. 884 do Código Civil, e "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema Repetitivo nº 002", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base no valor previsto no Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal para a jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, bem como a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta). Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 548-38.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): JULIANA REIS SANTOS, Advogada: Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. parcela variável. reflexos em participação nos lucros e resultados. impossibilidade. previsão em norma coletiva no sentido de que o cálculo da PLR deve considerar o salário-base mais as verbas fixas de natureza salarial", por ofensa ao artigo 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que julgado improcedente o pedido de inclusão dos reflexos das horas extras na Participação nos Lucros e Resultados. **Processo: RR - 609-06.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Recorrido(s): GÊNESIS SILVA FÉLIX, Advogado: Walter José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista no tópico "Empregado afastado do emprego sem percepção de benefício previdenciário. Ausência de prestação de serviços. Adicional de periculosidade", por ofensa ao art. 194 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir o adicional de periculosidade, correspondente ao período sem prestação de serviços (27/2/2008 a 3/8/2009), e reflexos postulados. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 831-03.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SESI - DR/MS - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Recorrido(s): FRANCIELY LAZZARETTI VIANNA, Advogado: Felipe Costa Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema relativo aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1338-35.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): DONIZETI AGRA VIANA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 141-29.2014.5.04.0701 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): MARIA CLEUDIR PINHEIRO, Advogado: Josiane Andrea Koelzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 735-80.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): ADRIELTON COSTA SANTANA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que em que reconhecida a validade da dispensa do reclamante, indeferindo os pedidos consectários; e II - julgar prejudicado o recurso adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 860-02.2014.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): TIAGO VELDMAN RODRIGUES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual o reclamante é isento, na forma prevista em lei. **Processo: RR - 21003-13.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VIVIANE DA ROSA FARIAS, Advogado: Fabiane da Silva Magalhães, Recorrido(s): MASTER ÓPTICAS LTDA. - ME, Advogado: Cleber Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito à garantia de emprego, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado sobre o valor ora acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 563-55.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMERSON DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Bernardes Pinto, Recorrido(s): M. BORGES LINO COMERCIAL, Advogado: Antônio Sales Guimarães Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Correção monetária e juros de mora na forma da Súmula 439/TST. Custas majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: Ag-AIRR - 105700-56.1999.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Agravado(s): DIAMANTINA PICINATO DALHA VALHE E OUTROS, Advogado: Francisco Carlos Fanine, Agravado(s): TELMA DE FÁTIMA RODRIGUES NUNES E OUTROS, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Agravado(s): CRISTIANO ALVES GOMES E OUTROS, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): ODAIR ESTEVÃO VIDAL E OUTROS, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): LINDAMIL ELIAS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): TEREZA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Juliana Martins de Campos Pioli, Agravado(s): DERLEIN RODRIGUES FERREIRA PEREIRA, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 29700-49.2000.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARINHO SOUZA BRITO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s):



RESTAURANTE COSTELA PAULISTA LTDA., Advogado: Denise dos Santos Vaz, Agravado(s): MAGALI DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 98100-80.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SARPAV-MINERADORA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Isabel Cristina D. B. Coelho Montanari, Agravado(s): ADELINO NASCIMENTO DOS PASSOS, Advogado: Fernando Machado Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente ao percentual arbitrado a título de honorários advocatícios; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 122800-77.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s): ÁLVARO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Pizzolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Ministra Dora Maria da Costa quanto ao valor da indenização dos reclamantes CLÁUDIO CARLOS WITTIG e PEDRO ESTEVES FILHO. **Processo: Ag-AIRR - 83000-32.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELOINA RIBEIRO AMARAL, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS FANRRYE LTDA. - ME, Advogado: Job Campagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 70500-83.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): LÁSARO OLEGÁRIO DE ALMEIDA, Advogada: Daniele Farah Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Advogado: Sônia Cristina Dias Sousa, Agravado(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada quanto ao tema referente à responsabilidade subsidiária; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 105500-88.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIANA RODRIGUES CICONI, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 108700-95.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL ID LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): JULIO CESAR DE MOURA MACHADO, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 133500-82.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOZA NETO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216500-34.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ALEXANDRE DE MORAES SILVA, Advogado: André Medrado Rubinelli, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 202-81.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): ALEXANDRE MAGNO LOPES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO - COOPERTRAN LTDA., Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 502-46.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): MARIA DOLORES GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Franciane Fontana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 942-90.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANDALITI ADVOGADOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): ALEXANDRE BUERIDY NETO, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): ALMEIDA ROTENBERG E BOSCOLI ADVOCACIA, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): J. BUENO & MANDALITI ADVOGADOS, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1083-13.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravante(s) e Agravado(s): HELENO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira patrona do Agravante e Agravado HELENO NUNES DO NASCIMENTO. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarela patrona da Agravante e Agravada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: Ag-AIRR - 1128-44.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alessandra Guilhermino de Jesus, Advogado: Alessandro Marins, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): ARLETTE BASTOS DE PAIVA MOURA LIMA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Edison Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1574-29.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): ROBSON WAGNER VEIGA FEITOSA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto aos temas "incompetência material da Justiça do Trabalho", "horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada", e "divisor aplicável para o cálculo de horas extras", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante ao tema remanescente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1977-98.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): NELSON BENEDITO DE ARAÚJO LUNA, Advogado: Rosângela Corniatti Urbano, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108-02.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): RONALDO BERNARDINO DE SANTANA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 861-33.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): JAIR GONZAGA MARINHO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): FOSPAR S.A., Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 935-61.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CERÂMICA MICHEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Ademar Fernando Michel, Agravado(s): HENRIQUE WOJCIK, Advogado: Maria Cláudia de Vasconcelos Kruger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-os litigantes de má-fé, condenar os agravantes a pagarem ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 1937-12.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): IVANIR DELFINA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 35000-64.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): STEPHANY KRUGEL MENDONÇA BITTI, Advogado: Thiago Bragança, Agravado(s): NEXA TECNOLOGIA & OUTSOURCING LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 312-15.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-70.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): HUMBERTO ELISEU RODRIGUES, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 978-02.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Elaine Bernardo da Silva, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1116-82.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IRLEI DE ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1933-95.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): MARIA JULIA BONIN, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1945-85.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA PAULINERIS LTDA - ME, Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): ROMULO HILDO AMARAL ROSA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 456-86.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ FELIPPE RODRIGUES SIQUEIRA



JUNIOR, Advogado: Lilian Lucia Brunetta, Advogado: Fábio Vieira da Silva, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 846-55.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARTA MOREIRA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Taciano Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 851-40.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAROLINA NAKANO DE MELO PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1099-79.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1570-23.2013.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO SEBASTIÃO MONTAGNOLI, Advogado: Rafael Silva Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Agravado(s): ELIANE GONSALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1882-54.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO AILTON CARDOSO JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2021-68.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogado: Lucy Helena Briani Calandra, Agravado(s): JOEL ANGELO DIAS, Advogado: Antônio Wilton Batista Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2052-62.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2292-23.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDERSON CARLOS FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2330-53.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): ALESSANDRO FELIPE SOARES, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING DEL REY, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24043-89.2013.5.24.0086 da 24a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): AGUINALDO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando-a litigante de má-fé, condenar a executada a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000218-82.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Procuradora: Patrícia Calmon César Reis, Agravado(s): MARCIA HISAE MORITA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000252-87.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MANOEL BISPO DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000721-71.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOÃO CARLOS RAVAGNANI, Advogado: Elaine Cristina Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-83.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ ANTONIO ALVES ZARA, Advogado: Edson Rodrigo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 343-40.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORTE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA GOMES, Advogado: Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 380-08.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ADRIANO LUIS DE BARROS, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 409-33.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MARIO CÉZAR FERREIRA, Advogada: Adriano José Bernardes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 420-58.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CHARLES HENRIQUE ALVES, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 506-83.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXSANDRA MARIA DE LIMA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 797-43.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY SODRÉ VEIGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamado Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor aplicável, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das 7ª e 8ª horas extras. Inalterado o valor da condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada Ação Contact Center Ltda. **Processo: Ag-AIRR - 829-41.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PEDRO DA COSTA SILVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Advogada: Juliana Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1607-39.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO RAMOS FERREIRA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1904-20.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SABRINA DAS GRACAS LEAL INTROVIGNE DE ALMEIDA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1944-02.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA CRISTINA GOMES DA ROCHA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1960-28.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): JOATAM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e do agravo e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1985-39.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVANILDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Advogado: Edson Antony Zangrande, Agravado(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2042-11.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ALENCAR FERRARI CARNEIRO JÚNIOR, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-



o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2260-25.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): DAIANE SILVA ARAÚJO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10438-12.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): JORGE VIANA PINHEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Ivonildes Gomes Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11520-87.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CINTIA DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000280-29.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ADALBERTO CARVALHO LEITE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000589-33.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ARTÊNIO DE SOUZA ARGOLO, Advogado: Luiz Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 335-08.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSÉ WILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR AMARO BRASILEIRO DE FARIAS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 415-68.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): JANDERNEI VINICIUS TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 501-55.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1638-75.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TERESINHA ROSICLER DE ALMEIDA, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão de mérito do Eg. S.T.F. quanto ao julgamento do mérito da ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 323, acerca do tema: "Aplicação da Súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 - Acordo coletivo - Incorporação ao contrato de trabalho - Princípio da Ultratividade da norma Coletiva". **Processo: Ag-AIRR - 10541-65.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS,



Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): ADILSON SOUZA BARRETO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11507-34.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMAR RIBEIRO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000152-37.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): DURVAL BERNARDO DA CRUZ, Advogado: José Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000481-88.2015.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA REGINA TEIXEIRA LIMA, Advogada: Maria Ângela Barboza, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES, Agravado(s): COMERCIAL & SERVIÇOS JVB LTDA, Agravado(s): MARCO ANTONIO TEIXEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000523-86.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Eliana Maria Calo Mendonca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Clayton Garcia da Silva, Agravado(s): SIDNEY GOMES DA SILVA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 184-90.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO REIS, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 31300-13.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO JOSE REIS FONSECA, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogada: Glenda Meira Bestene, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 64800-44.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGER ANTONIO BARBOSA XAVIER, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1943-15.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIA REGINA BORDIGNON, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Fabiana Marini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 393-56.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANGELA MARIA DA CUNHA, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1289-77.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): NEUSA GALLO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1937-48.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): ARIANE CRISTINA MARTINS, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, CARREGADORES E ARRUMADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BARRA BONITA E REGIÃO, Advogado: Amauri Vinciguera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 759-89.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALLESUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Rizzo Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1923-24.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ RICARDO DE JESUS REIS, Advogado: Emmanuel Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): EVERSON DE CAMARGO, Agravado(s): AGUINALDO DA CRUZ, Advogado: Aparecido Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1965-36.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EVERSON GARCIA GOMES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): UNICERTA ABC AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Lourival Tonin Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1979-49.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGELA CRISTINA ERNESTO, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Diego Marchina Q. Basso, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 50-14.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): BENEDITO DONIZETE CAVALHEIRO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 418-30.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRUNO ALBERGARIA, Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR MINAS GERAIS LTDA.-CESMIG, Advogado: Fernando Tadeu da Silva Quadros, Advogada: Juliana Cristina Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 429-18.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA, Advogado: Marcelo Firmino da Silva, Advogado: Raimundo Simão de Mello, Agravado(s): MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 952-26.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOAO DIONISIO TAGLIAFERRO BOEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1653-11.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA LTDA., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): EVERTON DE SOUZA CALDEIRA, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1750-87.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IVO DE FATIMA DE PAIVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1842-93.2013.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CLÁUDIO EVANGELISTA SILVA SOBRINHO, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1872-60.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LILIAN DE MOURA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1973-17.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORCE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): VALCIR ZAMBAM DE ALMEIDA, Advogado: Anésio Kowalski, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2009-73.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JAELSON GOMES DA SILVA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 63-81.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO MANOEL DE SOUZA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Lucilene Sena Barros, Advogado: Luciana Tadiello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 362-39.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDINEI APARECIDO DE PAULA, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 679-65.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALMIR FERREIRA



DOS ANJOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AgR-AIRR - 688-21.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 849-20.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL-ES, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Agravado(s): ASI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Derildo Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 853-95.2014.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MELLO JUNIOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): FERNANDO LAMONIER PAIM, Advogada: Aparecida Maria Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1278-27.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALEF HENRIQUE DE SOUZA BORGES, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AgR-AIRR - 1931-55.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDNA NEI MOREIRA DIAS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 10278-48.2014.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Agravado(s): WILSON BATISTA DE ARAÚJO, Advogado: Jess José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 400-68.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ALESSANDRA ALVES ALMEIDA, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, no mérito, negar-lhe provimento. Impedida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AgR-AIRR - 568-30.2015.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDIJANE ANANIAS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): AMANDA DANIELLE SILVA DO NASCIMENTO DE MELO, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 873-40.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): DIVA BOSI DA SILVA (REPRESENTADA POR SUA CURADORA SRA. FRANCISCA BOSI DA SILVA), Advogada: Lorena Bosi da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 943-90.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): SORAIA LOUREIRO MUNHOZ, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000350-86.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Juliana Zonari, Agravado(s): ALINE DA ROCHA LUZ, Advogado: Rogério Haluki Honda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão recorrida e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à Sessão a Dr.^a Regilene Santos do Nascimento, patrona da Agravante. **Processo: AgR-AIRR - 1000462-58.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTEVAO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Advogado: Jocimar Francisco Chaves, Advogado: Josias Francisco Chaves, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000517-28.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOCIVAL DEOCLECIANO DA SILVA, Advogada: Márcia Cristina Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10115-57.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Advogado: Cláudio Lima Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO COELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 749986-40.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMEM LUIZA MEZADRI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Préve, Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho, em face da adesão do reclamante ao PDI/2001 do BESC, restabelecer a primeira sentença proferida em 03.07.2009, às fls. 2109-14. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: ED-RR - 97300-19.2001.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Antônio Carlos Oliveira Pereira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Advogado: José Manoel de Arruda Alvim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 786-67.2013.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LENIVALDO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Mário Miguel Netto, Embargado(a): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogada: Rafaela Pinho de Lacerda, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade,



acolher os embargos de declaração, para sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16-41.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): SEBASTIÃO ARISTIDES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 48-98.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): INÊS SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para parabenizar a estatística apresentada no início da sessão: “Sr. Presidente, no início da sessão, V. Ex.^a destacou a estatística da 1.^a Turma e teceu agradecimentos e elogios aos Ministros que a integram pela produção, que já estamos com trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco processos julgados, é um número que jamais havia sido alcançado pelas Turmas, mesmo com convocações, porque esses números são anuais, não são até novembro. Por exemplo, ano passado foram vinte e oito mil, novecentos e sete, com convocação, chegamos a trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois. Vejo que V. Ex.^a pontei a estatística com números inalcançáveis. Então, não fiz o registro no momento, porque foi muito rápido, mas quero fazer o registro e cumprimentar V. Ex.^a pela quantidade e qualidade dos seus julgamentos nestes treze mil, novecentos e seis processos julgados até o mês de novembro. Cumprimentar V. Ex.^a e o seu Gabinete por essa excelente produtividade, que está muito acima dos demais integrantes da Turma e que contribui, sobremaneira, com estes números que estamos alcançando. Era esse o registro, Sr. Presidente”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa replicou: “Ministro Hugo, recebo com agradecimento e humildade, mas atribuo este trabalho hercúleo aos servidores do gabinete, a V. Ex.^a, ao Ministro Lelio, à Ministra Dora, que colabora, porque nos auxiliam a decidir. Tenho procurado não fazer tanta quantidade em detrimento da qualidade, mas quero dizer que tenho um método de trabalho que procuro imprimir. Ainda que eu utilize a técnica da fundamentação per relationem nos agravos de instrumentos, não nos agravinhos, procuro fundamentar na luz da decisão do Supremo Tribunal Federal e do TST, quando permite. Além do mais, quando chega o agravo, examino todos os temas que foram devolvidos no recurso, para que a parte não alegue negativa de prestação jurisdicional. Quero dizer também, sem nenhuma vaidade pessoal, no meu gabinete, se eu tiver agravo da Turma, chegou agora, se eu tiver embargos de declaração, chegou agora, porque nosso amigo Alex, toda quarta-feira à tarde, manda embargos de declaração. Então, procuro julgar com rapidez. Todos fazemos isso aqui. E a distância, Ministro Hugo, entre a minha estatística e de V. Ex.^a não é tão grande, não chega a mil processos”. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa seguiu: “Quero parabenizar V. Ex.as, porque percebo o esforço dos componentes da Turma para realmente produzir, e com qualidade. Só nós sabemos o quanto é desgastante. Chegamos ao final do ano realmente muito cansados. Parabéns a V. Ex.as.”. O Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa corroborou: “Não fazemos essa decisão apenas procurando julgar o maior número, mas procurando respeitar. Tanto que há muitos processos aqui que aplico o juízo de retratação e dou provimento ao recurso da parte quando ela tem razão, que ela mostra que tem razão. Mas, antes de encerrar, quero agradecer à Ministra Dora, mais uma vez, esse auxílio valioso. A Ministra Dora sabe da admiração que pessoalmente tributo a S. Ex.^a. O Ministro Hugo também. Os componentes da Turma. Uma Juíza que trabalha com qualidade, já zerou, há muito tempo, a estatística do seu Gabinete. Tem recebido e julgado os processos que vêm, são distribuídos imediatamente. Ministra Dora, V. Ex.^a é um exemplo. Sabe que não costumo elogiar sem merecimento, mas quero deixar de público o agradecimento a V. Ex.^a, em meu nome pessoal e em nome do Presidente da Turma. Tem a palavra o Ministro Hugo”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann respondeu: “Quero subscrever as palavras de V. Ex.^a e agradecer à Ministra Dora que nesse período nos propiciou que pudéssemos realizar os julgamentos, tendo em vista a ausência justificada do Ministro Lelio, que está na Organização Internacional do Trabalho, deve estar voltando



por esses dias, terminando a sua missão, e a Ministra Dora possibilitou-nos que continuássemos nossos trabalhos na Turma, participando dos julgamentos. É um agradecimento especial”. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa redarguiu: “Quem tem de receber agradecimento especial é o Ministro Hugo, porque S. Ex.^a é um componente mensal da nossa Turma, está lá nos auxiliando sempre. Acho que estamos em Colegiado exatamente para um auxiliar o outro, para que a prestação jurisdicional seja feita devidamente, Sr. Presidente. Agradeço a oportunidade de estar nesta Turma. E quero dizer a V. Ex.as que não trabalhem como eu, porque meu organismo está começando a sentir os efeitos”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Ministra Dora, acho que isto está no nosso sangue, o trabalho meu, o de V. Ex.^a, o do Ministro Hugo. E vejam que estou desde 2000 no Tribunal – só fiquei um ano fora –, carregando um Gabinete de convocados, na época, com pouquíssimos servidores, e agora com esse número considerável de processos, de todo tipo, que chega ao nosso gabinete. Como V. Ex.^a sabe, já há Advogado pedindo a aplicação do princípio da sucumbência em processos antigos, dando trabalho para nós respondermos aquilo”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho associou-se: “Eu também queria fazer o meu registro, em nome do Ministério Público e pessoal, parabenizar a Turma pelo êxito no julgamento e também a Ministra Dora. Tudo isso reflete em benefício do jurisdicionado. E cada vez mais se trazem esses números que demonstram a utilidade da Justiça do Trabalho para o País e para o jurisdicionado. Esse era o registro que eu queria fazer em nome do Ministério Público do Trabalho, Sr. Presidente”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa concluiu: “Eu disse que não comentaria, mas agora vou fazê-lo. Agradecemos essa manifestação do Dr. Jeferson, a quem agradecemos e tributamos também a nossa amizade pessoal, fraterna, e o companheirismo. Também fico muito chateado porque trabalhamos, trabalhamos, trabalhamos, esforçamo-nos muito, e há sempre as críticas que nos dirigem, muitas vezes injustas. Sempre tenho dito isso – não é por nada. A última “Veja” tem um artigo que critica abertamente a Justiça do Trabalho: o TST e o Ministério Público do Trabalho – não sei se V. Ex.^a leu –, e infelizmente ninguém responde. Vão dizer: não vou responder aos Jornalistas porque eles não publicam. Temos de responder com esse tipo de atitude do Dr. Jeferson e mostrar para a coletividade o que estamos fazendo aqui. A Justiça do Trabalho não é desnecessária como foi dito lá: marajás do serviço público, que ganham vinte e sete mil reais por mês. Primeiro, porque ninguém ganha vinte e sete mil reais por mês, pois há o desconto de Imposto de Renda e da Previdência; segundo, é melhor e mais honesto ganhar vinte e sete mil reais por mês – é só isso que ganhamos porque não temos outra fonte – do que, entre outros, receber anel de oitocentos mil reais de presente. Acho que isso é mais vergonhoso ainda. Há Jornalista que ganha muito mais do que esse valor, e não revela, em concessão de serviço público: rádio, telefonia, televisão. Isso é serviço público, é prestar serviço para o público. Algum deles ganha só vinte e sete mil bruto? Eu gostaria de saber desse crítico da Justiça do Trabalho, pois sabemos que as críticas são encomendadas por um determinado seguimento que não quer que a Justiça do Trabalho continue altaneira, soberana, independente. Desafio aqui quem demonstre que algum Ministro do Tribunal é desonesto. Vivemos, lutamos, trabalhando e ganhando honestamente o nosso dinheiro. Se às vezes erramos, isso faz parte do ser humano. Está aí a própria Reforma Trabalhista, que tem virtudes, mas tem inúmeros equívocos, e não estamos criticando os equívocos da reforma. É apenas um desabafo que faço aqui. Lamento muito que não haja da direção do Tribunal uma resposta à altura, não em represália, mas uma resposta dizendo o número da nossa produtividade, como, por exemplo, o caso da 8.^a Turma, da 1.^a Turma, e de todas as Turmas do Tribunal, que trabalhamos diuturnamente aqui para prestar a jurisdição. Infelizmente, o número grande de processos não permite que possamos julgar em dia, como gostaríamos, todos esses processos. Chegamos ao final da sessão, em que julgamos cento e quarenta e seis processos, dos quais vinte e sete foram recurso de revista. A próxima sessão será no dia 13 de dezembro, com o sistema virtual e presencial, a partir das 9h, com oitocentos e setenta e oito processos a serem julgados. Agradeço à Ministra Dora – peço vênias para saudar em primeiro lugar –, ao Ministro Hugo Scheuermann, ao Dr. Jeferson, o nosso queridíssimo amigo e conterrâneo. Só não vou fazer igual ao Vicente, dizendo que V. Ex.^a é santareno, porque, santareno, em algumas plagas, tem uma conotação diferente, mas Santareno é aquele que nasce às margens do Rio Patajós



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

também”. Às quinze horas e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma